

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

**Deposição de resíduos em aterro**  
**Operações de enchimento**

1. A quem este documento de apoio se dirige:

Todos os aterros de resíduos exceto os aterros para resíduos urbanos, designadamente:

- Aterros para resíduos industriais não perigosos (operação D1)
- Aterros para resíduos não perigosos de estabelecimentos industriais (operação D1)
- Aterros para resíduos não perigosos de setores específicos (operação D1)
- Aterros para resíduos perigosos (operação D1)
- Aterros para resíduos inertes (operação D1)
- Vazios de escavação destinados à recuperação ambiental e paisagística de pedreiras (operação R10).

2. Porque é que os aterros são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos (alínea d) do n.º 1 do Artigo 98.º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos na sua redação atual, estabelecido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 (RGGR).

3. Porque é que os aterros de resíduos urbanos não preenchem MIRR na qualidade de operador de tratamento de resíduos?

Os aterros para resíduos urbanos registam os dados sobre os resíduos rececionados nos formulários do Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU).

No entanto, deve ser avaliado o enquadramento enquanto produtor de resíduos (n.º 1 do artigo 98.º do RGGR).

4. Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento o formulário C1.

Note-se que nos estabelecimentos em que seja efetuada uma operação de tratamento complementar ou prévia, deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2.

Deve ainda ser avaliada a existência de outros enquadramentos aplicáveis, nomeadamente enquanto produtor inicial de resíduos ou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos (MTR) não sujeitos a notificação (“Lista Verde”) com destino a Portugal.

Os MTR “lista Laranja” não são objeto de registo no formulário EB1 do MIRR, por estes dados se encontrarem disponíveis noutra plataforma informática desta Agência.

5. Como devo preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano”?

Apenas deve preencher estes campos se os resíduos não são depositados imediatamente (no ano do registo) em aterro e são armazenados temporariamente nas instalações antes da deposição. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam depositados imediatamente (no ano do registo) em aterro estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

6. Os aterros de resíduos devem preencher o formulário B?

Sim, se forem produtores iniciais de resíduos.

7. Nos casos em que os resíduos produzidos são depositados no aterro do próprio estabelecimento industrial, em que formulários os dados devem ser registados?

Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário;
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos no aterro identificando-se a si próprio como produtor dos mesmos.

8. Nos casos em que se efetua uma operação complementar ou prévia à deposição em aterro, em que formulários os dados devem ser registados?

Neste caso devem ser preenchidos os formulários C1 e C2:

- Formulário C1 – registar todos os resíduos admitidos na instalação com origem em Portugal ou noutros países:
  - Todos os resíduos depositados diretamente em aterro (operação D1);
  - Todos os resíduos admitidos para a operação de tratamento complementar ou prévia;
  - Os resíduos resultantes da operação de tratamento complementar ou prévia que sejam posteriormente depositados em aterro (identificando-se a si próprio como produtor dos mesmos). Caso seja efetuada uma operação D15 prévia à deposição em aterro, deve ser registada apenas a operação D1;
  - Todos os resíduos utilizados para cobertura de aterro em substituição de terras de cobertura ou utilizados em caminhos internos do aterro (quantidade máxima de 15% face total depositado em aterro) – operação R10.
- Formulário C2 – registar todos os resíduos tratados na instalação e seu encaminhamento para outro destino em Portugal ou noutros países:
  - Todos os resíduos resultantes da operação de tratamento complementar ou prévia encaminhados para outros estabelecimentos;

- Todos os resíduos resultantes da operação de tratamento complementar ou prévia que sejam posteriormente depositados no próprio aterro (identificando-se a si próprio como destinatário dos mesmos).

9. O que preencher no formulário EB2?

Este formulário apenas deve ser preenchido se o estabelecimento for destinatário de resíduos no âmbito de procedimentos de movimento transfronteiriço de resíduos “Lista Verde”.

Neste caso, deve registar todos os resíduos transferidos do estrangeiro para Portugal em que o estabelecimento está envolvido como destinatário, indicando a origem e o destino (instalação de valorização), bem como a operação envolvida. Caso o estabelecimento seja simultaneamente **destinatário e** instalação de valorização, deve registar também estes dados no formulário C1.

10. No caso dos aterros de resíduos inertes, como devo preencher a operação de tratamento aplicada aos resíduos?

No caso de aterros de resíduos inertes (não associados a recuperação ambiental e paisagística de pedreiras), deve ser registada a operação *D1 – Depósito no solo, em profundidade ou à superfície*.

11. No caso de vazios de escavação destinados à recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, como devo preencher a operação de tratamento aplicada aos resíduos?

Os vazios de escavação destinados à recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, que recebam **resíduos inertes** que não sejam resíduos de extração, e que cumpram com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro *na atual redação*<sup>1</sup>, devem registar a **operação de tratamento R10 - Tratamento no solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental**.

Salienta-se que os solos e rochas utilizados para enchimento de vazios de escavação devem igualmente ser registados.

De referir a exclusão do RGGR (artigo 2º) dos “resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas minerais, à exceção dos resíduos gerados em unidades de transformação, não definidas como anexos de exploração nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho”, que não devem por isso ser registados no MIRR.

12. Como devo registar no MIRR os materiais utilizados para cobertura diária e/ou regularização de caminhos?

Se os materiais utilizados para esse fim não forem resíduos ou estiverem excluídos do âmbito de aplicação do RGGR então não devem ser registados no MIRR.

Se forem utilizados resíduos como material de cobertura diária e/ou regularização de caminhos, **no limite de 15% máximo face ao total depositado em aterro** conforme previsto no **Diploma**

<sup>1</sup> Bem como com a definição de enchimento publicada na Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto

Aterros, deve ser feito o registo correspondente no formulário C1 associado à operação R10 ou R11.

Atente-se que a cobertura diária da massa de resíduos, assim como a construção de caminhos de aterro temporários utilizados para facilitar a operação de deposição propriamente dita, podem ser asseguradas pela utilização de resíduos inertes, sendo que não pode ser ultrapassado o limiar de 15 % face ao total anual depositado em aterro, salvo autorização excecional da entidade licenciadora.

Caso o limiar de 15% seja ultrapassado, a utilização supramencionada, que exceda os 15% será considerada uma operação de eliminação de resíduos (D1) sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos.

13. E se os lixiviados do aterro forem encaminhados para outro operador de tratamento de resíduos?

Deverá ser selecionado o enquadramento MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, devendo esses lixiviados ser registados no formulário C2.

14. E como registar os resíduos valorizáveis que são retirados de aterro?

Nesta situação específica (efetuada de acordo com o previsto no Artigo 10.º do Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, estabelecido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) terá de ser selecionado o enquadramento MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”. O Formulário C2 deverá incluir os dados dos resíduos que são retirados de aterro e encaminhados para valorização.

**Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR 2021 não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SILiAmb ainda não se encontra preparado para o efeito**